**EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DO C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

FULANO DE TAL, qualificação, abaixo assinado, domiciliado na ..... (CEP ....), email [.....](mailto:marcelo.dambroso@trt4.jus.br) endereço no qual recebe notificações, vem, perante Vossa Excelência, ingressar com

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

com fundamento no art. 43, IV, c/c art. 67 do RICNJ, em face de XXXXX, qualificação, Juiz(a) do Trabalho lotado(a) e em exercício na XXX Vara do Trabalho de XXXXX, na Avenida XXXX, CEP XXXX, email [varaXXXX@trt.jus.br](mailto:varaXXXX@trt.jus.br), residente e domiciliado(a) XXXX, em virtude de possível descumprimento do art. 35, I, da LOMAN, pelas razões de fato e de direito que seguem.

1. Nos termos dos arts. 712, *g,* 817 e 828, parágrafo único, da CLT, no processo do trabalho existe a necessidade da audiência de instrução ser reduzida a termo, do qual deverão constar os resumos dos depoimentos das testemunhas:

***Art. 828.*** *Toda testemunha, antes de prestar o compromisso legal, será qualificada, indicando o nome, nacionalidade, profissão, idade, residência, e, quando empregada, o tempo de serviço prestado ao empregador, ficando sujeita, em caso de falsidade, às leis penais.*

***Parágrafo único. Os depoimentos das testemunhas serão resumidos, por ocasião da audiência, pelo secretário da Junta ou funcionário para esse fim designado, devendo a súmula ser assinada pelo Presidente do Tribunal e pelos depoentes. (Grifou-se)***

1. **Mesmo no processo civil, a obrigação de redução a termo da audiência, ainda que gravada, está expressa nos arts. 360, V, e 367, *caput,* do CPC, que não deixam margem de dúvidas quanto ao tema:**

***Art. 360.*** *O juiz exerce o poder de polícia, incumbindo-lhe:*

*I - manter a ordem e o decoro na audiência;*

*II - ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;*

*III - requisitar, quando necessário, força policial;*

*IV - tratar com urbanidade as partes, os advogados, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e qualquer pessoa que participe do processo;*

***V - registrar em ata, com exatidão, todos os requerimentos apresentados em audiência. (Grifou-se)***

***Art. 367. O servidor lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterá, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato. (Grifou-se)***

1. Inobstante, nos autos do processo nº 000000000000, em audiência de instrução realizada no dia X.X.2020, o juiz ora representado, a pretexto de “celeridade e efetividade”, declinou que “os depoimentos serão apenas gravados” xxxxxxxx”.
2. Houve prejuízo à parte autora, pois, como consequência, por exemplo, o pedido de danos morais decorrente de assédio moral foi julgado improcedente porque “não foi comprovada a ocorrência de assédio moral”. O juiz ora representado defende seu ponto de vista, no particular, com referência às gravações, porém, examinando as gravações, a testemunha do autor é clara ao consignar que o autor, contratado na cota de pessoas com deficiência como limpador de tela, era chamado de “maluco”, “retardado” (vídeo 2, minuto 20’). A pergunta é: se houvesse redução a termo do resumo dos depoimentos, como manda a legislação processual, notadamente o art. 828, parágrafo único, da CLT, haveria a mesma conclusão de improcedência do pleito?
3. Não se trata, pois, do chamado “crime de hermenêutica”, mas de **simples descumprimento de dever de ofício, consubstanciado na necessidade de redução da audiência a termo do qual deverão constar os resumos dos depoimentos das testemunhas**, **dever este não observado pelo juiz representado**, conforme faz prova a ata de audiência do dia 11.01.2021 e a sentença exarada pelo magistrado nos autos em questão. Nem se alegue a pandemia como escusa para a obrigação legal, já que a gravação de audiências realizadas telepresencialmente não autoriza o descumprimento dos preceitos legais citados, notadamente os dispositivos da CLT que regulam a matéria.
4. Assim agindo, o representada incorreu, em tese, em violação do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar n. 35/79), cujo teor estabelece o seguinte:

*Art. 35 - São deveres do magistrado:*

*I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;*

Por esta razão, merece as reprimendas previstas para o ato, consoante art. 42 da LOMAN.

**Isto posto, requer seja o representado processado e, ao final, condenado nas penas do art. 42 da LOMAN.**

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

Cidade/Estado, em Dia de mês de 2021.

**Advogado**

*OAB*

Observação:

- REGISTRAR O PROTESTO EM CASO DE NEGATIVA DE TRANSCRIÇÃO/REDUÇÃO A TERMO DA AUDIÊNCIA

- ANEXAR PROCURAÇÃO

- COPIA DO PROCESSO/ATA DA AUDIÊNCIA EM QUE SE DEU A NEGATIVA DA TRANSCRIÇÃO/REDUÇÃO A TERMO